REGULAMENTO DO
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 01.909.558/0001-57
("FUNDO")

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO IV E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER (disponível em *https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/*).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente "CLASSE" e no plural, "CLASSES".

Parágrafo Primeiro - Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE, e comuns às suas subclasses, doravante denominadas individualmente "SUBCLASSE" e no plural, "SUBCLASSES", quando houver.

Parágrafo Segundo - O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro - O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada SÉRIE das SUBCLASSES, quando houver, doravante denominadas individualmente "SÉRIE" e no plural, "SÉRIES".

Parágrafo Quarto - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES no futuro, bem como SUBCLASSES e SÉRIES de cotas, observados os termos e condições da Resolução, na interpretação deste Regulamento, termos como "CLASSE", "Anexo", "SUBCLASSE", "Apêndice", "SÉRIE" e "Suplemento", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES no FUNDO.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º O INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de CLASSE única de cotas e sem SUBCLASSES.

Parágrafo Primeiro - Conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de julho de 2026, o prazo do Plano de Liquidação do FUNDO foi prorrogado até o dia 30 de junho de 2027, podendo tal prazo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano cada, desde que devidamente justificado pelo GESTOR em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo - As prorrogações acima referidas devem ser justificadas por situações excepcionais de mercado que, no julgamento do ADMINISTRADOR tornem necessária a prorrogação de Período de Liquidação do FUNDO, ou, ainda, por obrigações decorrentes de Acordo de Acionistas, dos quais o FUNDO seja signatário.

Parágrafo Terceiro – O administrador e a gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados "Prestadores de Serviços Essenciais") poderão, no futuro, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às CLASSES e SUBCLASSES existentes.

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

I. BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("ADMINISTRADOR").
SAC: sac@bnymellon.com.br, (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219.
Ouvidoria: www.bnymellon.com.br ou 0800 021 9512.
Website: https://servicosfinanceiros.bnymellon.com

II. GESTORA: ANGRA PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.597.435/0001-89, Ato Declaratório nº 7.559, de 02/01/2004 ("GESTORA").
Website: https://www.angrapartners.com.br

Parágrafo Primeiro - Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados "Prestadores de Serviços"), conforme atribuído a cada um nos termos da Resolução.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE e consequente resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

Artigo 5º Sem prejuízo das demais obrigações previstas da Resolução e na regulamentação aplicável, são obrigações do ADMINISTRADOR:

I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

a. Os registros de Cotistas;

b. O livro de atas de Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Comitê Técnico, do Comitê de Investimento e do Comitê de Governança Corporativa;

c. O livro ou lista de presença dos Cotistas;

d. Os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis; e

e. Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução ou por este Regulamento, incluindo, sem se limitar àquelas do art. 29 do Anexo IV da Resolução;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

VIII. observar as disposições constantes do regulamento;

IX. cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas.

X. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM ou ação judicial, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

XI. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO;

XII. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

XIII. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;

XIV. elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução;

XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e

XVI. elaborar e divulgar as informações previstas neste Regulamento.

Artigo 6º Caberá ao GESTOR realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e os intermediários para realizar tais operações, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das companhias, conforme estabelecido na política de investimentos; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do GESTOR, cabendo exclusivamente ao GESTOR tomar todas as decisões referentes ao Portfólio Flutuante do FUNDO. Sem prejuízo das demais obrigações previstas da Resolução e na regulamentação aplicável, são obrigações do GESTOR

I. Fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Comitê de Investimentos, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

II. Fornecer aos Cotistas, no mínimo anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

III. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

IV. Transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR do FUNDO;

V. Firmar, em nome do FUNDO, os acordos de acionistas das sociedades de que o FUNDO participe;

VI. Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da companhia investida, nos termos disposto neste Regulamento e assegurar as práticas de governança referidas na Resolução.

VII. Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e/ou Comitê de Investimentos no tocante as atividades de gestão;

VIII. Contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no Artigo 5º do Anexo IV da Resolução; e

IX. Fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a. As informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b. As demonstrações contábeis auditadas das companhias investidas, quando aplicável; e

c. Informações das companhias investidas para fins de elaboração de laudo de avaliação do valor justo das companhias investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 7º Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei e deste Regulamento, caberá ao GESTOR e/ou ao ADMINISTRADOR do FUNDO, conforme as suas respectivas esferas de competências determinadas por esse Regulamento:

I. realizar a análise de todos os investimentos propostos para integrar a Carteira do FUNDO;

II. participar das reuniões do Comitê de Investimento e do Comitê Técnico;

III. propor alternativas de investimento e/ou desinvestimento aos membros do Comitê de Investimento;

IV. promover estudos setoriais e macroeconômicos, conforme o caso, para suporte das decisões de investimento e desinvestimento do FUNDO; e

V. manter acompanhamento contínuo de desempenho dos Investimentos do FUNDO.

Artigo 8º O ADMINISTRADOR do FUNDO só poderá criar outro fundo com as mesmas características previstas no Capítulo II do presente Regulamento após ter realizado no mínimo 80 % (oitenta por cento) dos investimentos previstos deste FUNDO, isto é, quando investidos 80 % (oitenta por cento) do total do efetivo compromisso de subscrição do FUNDO, conforme estipulado no Instrumento Particular de Subscrição de Cotas, documento que deverá obrigatoriamente ter sido assinado por cada Cotista, por ocasião de sua primeira

subscrição, e que conterá todas as disposições referentes ao valor comprometido por cada Cotista em relação ao FUNDO, ou após haver esgotado o Período de Investimento.

Artigo 9º O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição, por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o administrador obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, a CVM poderá indicar administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a assembleia de Cotistas para eleger o substituto. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da Resolução, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

Artigo 10º É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na Resolução;

III. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. praticar qualquer ato de liberalidade;

VI. negociar com duplicatas, notas promissórias, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

VII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

VIII. aplicar recursos no exterior e na aquisição de bens imóveis;

IX. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias investidas do FUNDO;

X. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

XI. prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, observado o quórum estipulado neste Regulamento;

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma poderão o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR (i) ser contratado para atuar na análise de uma companhia do Portfólio Alvo como assessor ou consultor do FUNDO; e (ii) contratar qualquer prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse com a tal companhia.

Parágrafo Segundo - Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR do FUNDO deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR do FUNDO na rede mundial de computadores.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 11º O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os principais e específicos fatores de risco de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

I. **RISCO DE MERCADO** - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

II. **RISCO DE LIQUIDEZ** - Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE quando do respectivo período de desinvestimentos, a CLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.

III. **RISCO DE CRÉDITO** - O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

IV. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO -** As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

V. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO –** A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos e conforme aplicável ao período enfrentando pela CLASSE, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

VI. **RISCO NORMATIVO -** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSES ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.

VII. **RISCO JURÍDICO -** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

VIII. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL -** Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma CLASSE poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, caso

sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

IX. **CIBERSEGURANÇA -** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das CLASSES, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.

X. **SAÚDE PÚBLICA** - Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da CLASSE.

XI. **RISCO SOCIOAMBIENTAL -** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda, a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Dos Encargos do FUNDO

Artigo 12º As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso de as despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Em adição às despesas abaixo indicadas, demais despesas que sejam específicas de uma CLASSE ou SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE.

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas.

IV. honorários e despesas do Auditor Independente.

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

VII. gastos derivados com prêmios de seguros e com a celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

VIII. despesas com registro e contribuição anual devida às bolsas de valores ou mercado de balcão organizado por instituição autorizada pela CVM;

IX. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação.

X. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões dos Comitês do FUNDO, da CLASSE e/ou SUBCLASSE, desde que limitados a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por exercício social, as quais poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral;

XI. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

XII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

XIII. Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

XIV. montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente, quando aplicável.

XV. Taxa Máxima de Distribuição da Classe, quando aplicável.

XVI. Taxa de Performance, quando aplicável.

XVII. Taxa Máxima de Custódia.

XVIII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, dentro do limite de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social, por ano de atividade, limite que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas;

XIX. gastos da distribuição primária e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XX. despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões dos Comitês do FUNDO, desde que limitados a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por exercício social, as quais poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral;

XXI. honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

XXII. Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação; e

XXIII. quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Capítulo VII. Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 13º É da competência privativa da Assembleia de Cotistas, dentre outras atribuições previstas na Resolução e em outros artigos deste Regulamento, deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do FUNDO, nos termos da Resolução;

II. a alteração do regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;

III. a substituição e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial e escolha de seus respectivos substitutos;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;

V. alterações na taxa de remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;

VI. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 22 deste Regulamento;

VII. amortização das cotas do FUNDO de forma diversa da prevista neste Regulamento;

VIII. a eleição de 5 (cinco) membros do Comitê Técnico, 03 (três) membros do Comitê de Investimento e 03 (três) membros do Comitê de Governança Corporativa;

IX. alterações na organização, funcionamento e no Regimento Interno do Comitê Técnico, do Comitê de Investimento e do Comitê de Governança Corporativa

X. a prorrogação do Prazo de Duração;

XI. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XII. quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas;

XIII. o periódico em que serão feitas as publicações do FUNDO.

XIV. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;

XV. as eventuais situações de conflitos de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

XVI. inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;

XVII. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO;

XVIII. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução, se aplicável; e

XIX. o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, se aplicável;

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na Resolução que sejam de interesse de Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração da sessão comum do Regulamento, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral").

Parágrafo Segundo -As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas ("Assembleia Especial").

Parágrafo Terceiro - As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE ou da SUBCLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo ou Apêndice.

Parágrafo Quarto - Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste Regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

Artigo 14º A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria, ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas subscritas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no caput acima, deve:

I. ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Deve constar da citada convocação obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia Geral, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem discutidos e votados, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 15º A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Primeiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, da qual deverá constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, e os Cotistas poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra com no mínimo 1 (um) dia de antecedência à realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O ADMINISTRADOR do FUNDO deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Na Assembleia Geral, que poderá ser instalada com qualquer número de Cotistas, as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, com exceção das seguintes matérias, que requererão quórum qualificado:

(i) a aprovação das matérias previstas nos incisos III, IV, V, VII, IX, X, XI e XIV do Artigo 13º ("Matérias Relevantes"), dependerá do voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas subscritas do FUNDO;

(ii) a aprovação das matérias referidas nos incisos II e VI do Artigo 13º, dependerá do voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas do FUNDO;

(iii) as deliberações referentes às alterações no Regulamento do FUNDO que direta ou indiretamente contrariem, prejudiquem, afetem ou alterem, no todo ou em parte, as Matérias Relevantes serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas

subscritas do FUNDO;

(iv) as deliberações relativas às demais matérias previstas nos incisos do Artigo 13º não elencadas acima, observarão o quórum legal previsto na Resolução.

Parágrafo Quinto– Observado o quórum para aprovação de Matérias Relevantes, a Assembleia Geral de Cotistas irá deliberar acerca dos procedimentos e critérios adequados para utilização de bens e direitos, inclusive de valores mobiliários, de titularidade do FUNDO em eventuais amortizações de cotas, bem como no caso de liquidação do FUNDO.

Parágrafo Sexto – Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Sétimo – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, ou em meio eletrônico equiparável, até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO.

Parágrafo Sétimo– Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 16º Têm qualidade para comparecer e votar na Assembleia Geral, os representantes dos Cotistas, ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 17º Não podem votar nas Assembleias de Cotistas do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I. o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;

II. os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

III. empresas consideradas partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;

IV. os Prestadores de Serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

V. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

VI. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

(i) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas nos incisos do caput deste Artigo; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Segundo - O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no caput, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 18º As decisões da Assembleia Geral devem ser transcritas em ata e cuja cópia deverá ser enviada aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 19º O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro - As alterações referidas nos incisos I e II devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo - A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 20º O exercício social do FUNDO tem duração de 01 ano, encerrando-se no último dia útil do mês de março de cada ano.

Capítulo IX. Do Encerramento do FUNDO

Artigo 21º A liquidação do FUNDO poderá se dar em razão de (a) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia Geral; (b) liquidação da(s) CLASSES por meio de Assembleia Especial; ou (c) renúncia ou descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente.

Artigo 22º Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a) e (b) acima, a GESTORA

realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO e/ou das CLASSES, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serão depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Artigo 23º Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

Artigo 24º O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação do FUNDO, especialmente perante a Comissão de Valores Mobiliários, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Artigo 25º O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único - Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo X. Das Disposições Gerais

Artigo 26º As informações ou documentos tratados neste Regulamento, Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 27º Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados. Inclusive, a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

Artigo 28º A assinatura, pelo investidor, do Instrumento Particular de Subscrição de Cota constitui sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir de sua aceitação no condomínio pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único - O Cotista, quando da subscrição de sua(s) primeira(s) Cotas, deverá ter assinado o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas, no qual atesta ter tomado ciência dos riscos envolvidos nas aplicações do FUNDO**.**

Artigo 29º Em caso de morte ou incapacidade do investidor, o representante do espólio ou do incapaz

exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que caibam ao "DE CUJUS" ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 30º Qualquer texto publicitário para oferta de Cotas, anúncio ou promoção do FUNDO não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Capítulo XI. Do Foro

Artigo 31º Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 01.909.558/0001-57 ("CLASSE")

Capítulo I Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO IV E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, disponível em (*https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/*).

Capítulo II Da Definição da Estrutura

Artigo 2º O Regulamento dispõe sobre informações gerais do "FUNDO", e comuns às CLASSES.

Parágrafo Primeiro Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às SUBCLASSES, quando houver.

Parágrafo Segundo O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas de cada SUBCLASSE, quando houver.

Parágrafo Terceiro O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada SÉRIE das SUBCLASSES, quando houver.

Capítulo III Da Classe

Artigo 3º A classe única do **INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO**, constituída sob o regime condominial fechado e com prazo de duração inicial de 08 (oito) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas e sem SUBCLASSE(S), destinada à aplicação nos ativos previstos neste Anexo.

Parágrafo Primeiro O Período de Investimento da CLASSE será o período de até 4 (quatro) anos, contados da data de primeira integralização de suas cotas, enquanto o Período de Desinvestimento da CLASSE será o período que se iniciará no dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento até o encerramento da CLASSE.

Parágrafo Segundo Tendo em vista que o FUNDO se encontra em Liquidação, o prazo do plano de liquidação poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia.

Parágrafo Terceiro Conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 15 de julho de 2026, o prazo do Plano de Liquidação do FUNDO foi prorrogado até o dia 30 de junho de 2027, podendo tal prazo ser prorrogado por períodos sucessivos de 01 (um) ano cada, desde que devidamente justificado pelo GESTOR em Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo IV Do Público-Alvo e da Responsabilidade dos Cotistas Investidores Qualificados

Artigo 4º Esta CLASSE é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados assim definidos nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas, respondendo os Cotistas por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO na proporção de suas respectivas participações, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Capítulo V Da Política de Investimento

Artigo 5º A CLASSE deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão primária, representados por ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, emitidos por companhias abertas brasileiras que tenham por objeto preferencialmente o setor de infraestrutura ("Portfólio Alvo"), sendo que, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) deverá ser investido em ações de emissão de companhias com registro na CVM.

I. Poderão ser computados dentro do limite do Portfólio Alvo:

a. Investimentos que envolvam privatizações em público leilão, de ações de emissão de companhias abertas ofertadas à venda por pessoa jurídica de direito público, observado o limite de 30% (trinta por cento) do patrimônio previsto do FUNDO.

b. Investimentos que envolvam reestruturações societárias onde ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes, não representando, portanto, emissões primárias, sendo assim excepcionalmente computados dentro do limite de 75% (setenta e cinco por cento) acima mencionado.

II. No cômputo do limite de 75% (setenta e cinco por cento) retro mencionado, não será permitido investimento em valores mobiliários emitidos pelas 20 (vinte) empresas mais negociadas nas bolsas de valores de São Paulo e do Rio de Janeiro, nos últimos doze meses.

Parágrafo Primeiro - No máximo 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO ("Portfólio Flutuante") poderão ser investidos, isolada ou cumulativamente, em:

(i) Ações de emissão de companhias com registro na CVM;
(ii) Valores mobiliários cuja distribuição tenha sido objeto de registro na CVM;
(iii) Certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, regulados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pela CVM;
(iv) Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
(v) Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;
(vi) Cotas de fundo de investimento e cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, observado o disposto no Anexo I da Resolução, e alterações posteriores;
(vii) Operações envolvendo opções de compra de ações de companhias abertas adquiridas em mercado organizado de liquidação futura, nas quais o FUNDO mantenha ou pretenda manter posição acionária, limitada às operações a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
(viii) Operações de empréstimo de ações da forma regulamentada pela CVM;
(ix) Operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN, limitadas a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O FUNDO poderá investir até 20% (vinte por cento) do patrimônio previsto em títulos e valores mobiliários de mesmo emissor, e até 25% (vinte e cinco por cento) em cotas de fundo de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou administrados por empresa a eles ligada. O FUNDO poderá, ainda, aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias ligadas ao ADMINISTRADOR

e/ou GESTOR limitado a participação ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do patrimônio do FUNDO, vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro - O total de aplicações em ações de uma mesma companhia não poderá implicar, no seu conjunto, a qualquer tempo, em participação superior a 30% (trinta por cento) do capital votante e 40% (quarenta por cento) do capital total dessa companhia;

Parágrafo Quarto - Os investimentos do FUNDO em ações de emissão das companhias abertas objeto de privatizações ofertadas à venda por pessoas jurídicas de direito público, ficam limitados a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do patrimônio previsto do FUNDO.

Parágrafo Quinto - Os limites estabelecidos nos Parágrafos Segundo a Quarto deste Artigo não se aplicam aos investimentos do FUNDO no setor de telecomunicações.

Artigo 6º A participação do FUNDO no processo decisório das companhias investidas pode ocorrer pela detenção de ações que integrem o bloco de controle; pela celebração de acordo de acionistas, ou ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO visa obter, isoladamente ou associado com outros investidores, participação significativa nas companhias abertas acima referidas. Desta forma, o FUNDO, por intermédio de seu GESTOR, participará também de atividades inerentes ao acompanhamento e desenvolvimento das companhias das quais adquirir participação acionária, podendo, inclusive, indicar membros para compor os órgãos de administração destas companhias, zelando pelo desempenho de suas funções com eficiência e efetividade, de forma a atingir os parâmetros de rentabilidade desejados pelos Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Durante os seus 4 (quatro) primeiros anos de duração ("o Período de Investimento") o FUNDO realizará seus investimentos de modo que ao final desse período o FUNDO esteja enquadrado nos limites e atenda os objetivos estabelecidos no Capítulo II deste Regulamento. A partir de então, os esforços do GESTOR do FUNDO deverão se concentrar no desinvestimento para amortização das cotas.

Parágrafo Terceiro - Caso ao final do Período de Investimento o FUNDO não esteja totalmente enquadrado nos limites estabelecidos no Capítulo II deste Regulamento, os investimentos em desacordo com a Política de Investimento deverão ser liquidados e seu produto entregue aos Cotistas, a título de amortização. O FUNDO, no entanto, observará sempre os limites de composição e diversificação de investimentos aplicáveis ao FUNDO, estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Quarto - Nos 4 (quatro) anos seguintes ao Período de Investimento (o "Período de Liquidação"), os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será utilizado para amortização das cotas do FUNDO, observado o disposto no Artigo 13, XII da Parte Geral deste Regulamento.

Parágrafo Quinto - Se, durante os 4 (quatro) primeiros anos de duração do FUNDO, for decidido efetuar qualquer desinvestimento do Portfólio Alvo, 75% (setenta e cinco por cento) do lucro auferido deve ser destinado à amortização de cotas, observada a participação percentual de cada um dos mesmos Cotistas no FUNDO e o disposto no Artigo 13, XII da Parte Geral deste Regulamento. Considerar-se-á como lucro, para efeito do aqui disposto, todo valor de desinvestimento que exceder ao valor do investimento, atualizado pelo Índice geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), e acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, calculada a rentabilidade "pro rata dia", considerado o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Sexto - Não obstante a diligência do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR em por em prática a Política de Investimento delineada neste Artigo, os investimentos do condomínio, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a flutuações do mercado e a risco de crédito não podendo o GESTOR e/ou ADMINISTRADOR, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do condomínio.

Parágrafo Sétimo - O FUNDO não pode aplicar e/ou investir seus recursos em sociedades de que o GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR, os membros de comitês ou conselhos criados pelo FUNDO e Cotistas que sejam titulares de cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, detenham porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social, votante ou total, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, ou na qual ocupem cargos de administração, ressalvado o exercício, pelo ADMINISTRADOR do FUNDO de cargos obtidos em função do exercício dos direitos relativos aos valores mobiliários integrantes de carteiras por eles administradas na qualidade de administradores de carteiras de terceiros, salvo se o investimento for aprovado por unanimidade do Comitê de Investimento e pela dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, que representem, metade, no mínimo, das cotas subscritas, caso em que será observado o limite de 20 % (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Oitavo - Salvo aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, que representem, metade, no mínimo, das cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no parágrafo anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Nono - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR do FUNDO atuarem: (i) como administrador ou gestoras de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e (ii) como administrador ou gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Décimo - O GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá determinar a participação do FUNDO como parte signatária de Acordo de Acionistas, em conformidade com o Artigo 118 da Lei nº 6.404/ 76.

Artigo 7º Quando do investimento nas Sociedades Investidas, a CLASSE deverá participar do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por uma das maneiras permitidas pela regulamentação, se não for aplicável alguma exceção.

Parágrafo Único - A implementação da participação e influência da CLASSE nos processos decisórios, estratégicos e na gestão dos Ativos Alvo que vier a investir poderá se dar por meio: a) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; b) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, c) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a CLASSE efetiva influência, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

Artigo 8º Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da companhia investida quando:

I. o investimento do FUNDO na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da investida; ou

II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo Único - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias do Portfólio Alvo não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da CLASSE. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas.

Artigo 9º Sempre que os recursos do FUNDO vierem a ser aplicados e/ou investidos em companhias abertas nas quais parcela do investimento esteja sendo oferecida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR a outros investidores, o cotista terá o direito de também participar diretamente da parcela da aplicação e/ou do investimento a ser efetivado que estiver sendo oferecida a terceiros, estando no entanto essa participação limitada ao equivalente à proporção de sua participação no FUNDO, ajustada à proporção de participação do FUNDO no investimento respectivo.

Parágrafo Primeiro - Não se aplica a preferência indicada no caput deste Artigo 9º, quando o co-investimento for realizado por outros fundos que tenham o mesmo perfil do FUNDO, já criados e geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR.

Parágrafo Segundo - Não se aplica a obrigatoriedade que tem o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, de oferecer aos Cotistas a preferência indicada no caput deste Artigo, quando o co-investimento for realizado por outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham tomado a decisão de investir seus recursos por iniciativa própria, sem interferência e/ou orientação do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR.

Parágrafo Terceiro- É vedada à CLASSE a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Quarto - A CLASSE não poderá realizar investimentos no exterior ("Ativos no Exterior").

Parágrafo Quinto - Os recursos integralizados na CLASSE destinados à aquisição de ativos, deverão ser investidos nos Ativos Alvo até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido neste parágrafo, os recursos ingressados na CLASSE e não investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para a aplicação dos recursos, a título de amortização, aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sexto - Após o término do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR não fará chamadas de capital para integralização das cotas, exceto nas hipóteses de, conforme orientado pela GESTORA: (i) investimentos adicionais em companhias que a CLASSE já havia investido; (ii) investimentos que estavam em

negociação até o fim do Período de Investimento; (iii) casos eventuais de iliquidez na carteira da CLASSE, que impeçam o pagamento de suas despesas ordinárias. De qualquer forma, tais chamadas de capital serão realizadas até o limite do capital comprometido de cada cotista.

Parágrafo Único - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do custodiante ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC.

Capítulo VI Da Distribuição de Resultados

Artigo 10º Na liquidação ou alienação, total ou parcial, de valores mobiliários de emissão de ativos integrantes do Portfólio Alvo, o produto oriundo de tal alienação será obrigatoriamente destinado à amortização parcial de cotas, de acordo com as seguintes regras:

I. na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Liquidação, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de cotas;

II. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas companhias integrantes do Portfólio Alvo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo FUNDO em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, distribuídos durante o Período de Investimento, serão incorporados ao FUNDO;

III. mediante aprovação prévia do Comitê de Investimento do FUNDO, comunicada ao ADMINISTRADOR através de entrega da Ata da Reunião deste Comitê, antes do recebimento de recursos pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá reter dividendos, juros sobre capital próprio e/ou recursos oriundos de alienação de participação societária em sociedades investidas a que o FUNDO fizer jus na qualidade de acionista, direto ou indireto, das companhias integrantes do Portfólio Alvo. O Comitê de Investimentos só está autorizado a deliberar no sentido de reter os dividendos, juros sobre capital próprio e os recursos oriundos de alienação de participação societária em sociedades investidas pelo prazo necessário à obtenção de recursos suficientes para fazer frente às contingências e custos de liquidação das companhias integrantes do Portfólio Alvo.

IV. observado o disposto no inciso acima, os valores oriundos das companhias integrantes do Portfólio Alvo, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio serão repassados pelo ADMINISTRADOR diretamente aos Cotistas, mediante prévia orientação do GESTOR e do Comitê de Investimentos, caso a distribuição ocorra no Período de Liquidação. Os demais valores e direitos oriundos das companhias integrantes do Portfólio Alvo, ainda que no Período de Liquidação, serão incorporados ao FUNDO; e

V. o valor de cada amortização será pago mediante rateio entre todos os Cotistas, obedecida à proporção da participação de cada um no total de cotas emitidas e integralizadas, na mesma data e sempre em espécie, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO.

Capítulo VII Da Tributação

Artigo 11º A tributação aplicável à CLASSE é a disposta abaixo na data de elaboração deste Anexo:

I. IOF/Títulos. As aplicações realizadas pela CLASSE estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

II. Imposto de Renda. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da CLASSE são isentos do imposto de renda.

III. Rendimentos. Os rendimentos das aplicações na CLASSE ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas quando da liquidação da CLASSE, não estando a CLASSE sujeita à tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro. Em eventual desenquadramento tributário, conforme legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos a tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% e incidência periódica, levando-se em conta, inclusive, o prazo médio da carteira.

Capítulo VIII Dos Fatores de Risco Específicos da Classe

Artigo 12º Os fatores de risco a seguir descritos são específicos de cada CLASSE:

I. **Risco de Concentração nas Sociedades Investidas:** A concentração de investimento pela CLASSE em uma única Sociedade Investida pode aumentar a exposição da CLASSE aos riscos a ela aplicáveis.

II. **Risco de Iliquidez nas Sociedades Investidas:** Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se **frustrar** em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a CLASSE e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a CLASSE e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos, sendo possível que não haja liquidez para os títulos e/ou Ativos Alvo das Sociedades Investidas.

III. **Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade Ilimitada:** Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da CLASSE, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da CLASSE. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da CLASSE.

IV. **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe:** Os investimentos da CLASSE são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela CLASSE estejam disponíveis no momento e em quantidades **convenientes** ou desejáveis à satisfação de

sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

V. **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários**: Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação da CLASSE em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da CLASSE.

VI. **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas:** A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a CLASSE tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Anexo ou Apêndice, ou na data de liquidação da CLASSE. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na CLASSE, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Anexo ou Apêndice, conforme o caso. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da CLASSE, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

VII. **Riscos Relacionados à Amortização:** Os recursos gerados pela CLASSE serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais sociedades investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da CLASSE de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela CLASSE dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira da CLASSE, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos ad CLASSE.

VIII. **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** A CLASSE poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a CLASSE. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR e a GESTORA estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à CLASSE, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na CLASSE, pela GESTORA.

IX. **Risco de Desenquadramento:** Não há qualquer garantia de que a CLASSE encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da CLASSE por prazo superior ao previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos

integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Parágrafo Único - A carteira do FUNDO é composta, principalmente, por investimentos em companhias holdings, que participam do bloco de controle de sociedades concessionárias de serviço público, notadamente no setor de telecomunicações, integrando assim o Portfólio Alvo do FUNDO, tal como definido neste Regulamento. As ações que representam esses investimentos encontram-se gravadas por Acordos de Acionistas, que garantem ao FUNDO uma série de direitos, dentre eles o de participar no controle das referidas sociedades. Nesses ativos, os riscos são administrados por meio do exercício dos poderes conferidos ao FUNDO, na condição de acionista controlador e subscritor de acordos de acionistas arquivados nas sedes das sociedades. Nessa condição, o FUNDO procura participar ativamente na gestão das empresas investidas, elegendo administradores e acompanhando o desempenho das sociedades operacionais sob o seu controle indireto, bem como gere todos os demais riscos inerentes ao controle compartilhado, inclusive, quando necessário, por meio da contratação de assessores especializados, notadamente na área jurídica. Portanto, a política de administração de risco do ADMINISTRADOR consiste em gerenciar o exercício dos poderes conferidos ao FUNDO em relação às empresas emissoras dos ativos que compõem o Portfólio Alvo do FUNDO.

Capítulo IX Da Remuneração dos Prestadores de Serviço da Classe

Artigo 13º A CLASSE está sujeita remuneração de 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, considerando a segregação abaixo:

(i) pela prestação dos serviços de administração, a Administradora fará jus a um percentual fixo mensal de 0,15% (quinze centésimos por cento);

(ii) pela prestação dos serviços de Gestão, o Gestor fará jus a um percentual fixo mensal de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento); e

(iii) não será cobrada taxa de distribuição, devido à inexistência de esforço de venda.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração e a taxa de gestão devem ser provisionadas diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – Não será devido taxa de administração e de gestão máxima, considerando que a CLASSE não aplicará em outros fundos de investimento.

Parágrafo Quarto – A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da CLASSE será de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE, apropriando todas as variações, positivas ou negativas, em razão da avaliação ou reavaliação dos ativos da CLASSE, observado o valor mínimo mensal de R$1.600,96 (um mil e seiscentos reais e noventa e seis centavos), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV.

Artigo 14º Devido a CLASSE possuir regime condominial fechado e, desta forma, não haver distribuição de forma recorrente, não será cobrada taxa de distribuição da CLASSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

Artigo 15º O GESTOR receberá, ainda, pela prestação de serviços de gestão, honorários de performance

à ordem de 20% (vinte por cento) dos ganhos distribuídos pelo FUNDO que excederem o capital original investido, atualizado pela variação do IGP-M acrescida de um custo de oportunidade de 6% (seis por cento) ao ano, calculados conforme a fórmula abaixo:

Hp = (Va - (Cc - Vp)) x 0,20
Onde:
Hp = Honorários de Performance;
Va = Valor que está sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do FUNDO;
Cc = Custo de subscrição de cotas do FUNDO, corrigido, da data de integralização até a data de cálculo, pela variação do IGP-M acrescida de um custo de oportunidade de 6% (seis por cento) ao ano;
Vp = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas atualizadas, desde a data da sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do IGP-M acrescida de um custo de oportunidade de 6% (seis por cento) ao ano, limitada ao valor da Cc.

Parágrafo Primeiro - Somente haverá cobrança de honorários de performance quando o resultado da fórmula acima for positivo.

Parágrafo Segundo - Os honorários de performance serão apropriados e debitados por ocasião de cada amortização paga aos Cotistas, e/ou sobre as quantias recebidas pelos Cotistas quando da liquidação do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o GESTOR deixar de gerir o FUNDO, seja qual for o motivo, inclusive, se aquele desligamento decorrer da destituição deliberada pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e realizada, o ADMINISTRADOR fará jus a receber os honorários de performance, relativos aos investimentos que tiverem sido efetivados pelo FUNDO, até o momento de seu desligamento da administração do FUNDO, *pro rata temporis* ao longo das amortizações.

Artigo 16º A CLASSE não possui taxa de ingresso e saída.

Capítulo X Da Assembleia Especial de Cotistas

Artigo 17º Compete à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias previstas na Resolução de interesse exclusivo da CLASSE, para a qual serão convocados somente os Cotistas desta CLASSE.

Parágrafo Único - As matérias de interesse específico de uma SUBCLASSE competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da SUBCLASSE interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da SUBCLASSE em questão, quando aplicável.

Capítulo XI Das Cotas

Artigo 18º O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

Parágrafo Único As cotas têm a forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus cotistas, sendo que nenhum cotista poderá deter mais de 49% (quarenta e nove por cento) das cotas emitidas.

Artigo 19º As cotas do FUNDO poderão ser objeto de cessão somente após o decurso do Período de

Investimento ou tão logo efetivamente investido o total do compromisso de subscrição, conforme estipulado no Instrumento Particular de Subscrição de Cotas, documento que deverá obrigatoriamente ser assinado por cada Cotista, por ocasião de sua primeira subscrição, e que conterá todas as disposições referentes ao valor comprometido por cada cotista em relação ao FUNDO, salvo se previamente aprovado pelo ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único - O cedente deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR a transferência de suas cotas (parcial ou total) indicando o nome e qualificação do cessionário, encaminhando juntamente à solicitação, cópia de documento comprobatório da cessão de cotas.

Artigo 20º Os recursos depositados pelos investidores para aquisição de cotas do FUNDO podem ser feitos em documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED) ou ainda, através da Central de Custódia e Liquidação Financeira - (CETIP) devendo constar, na proposta de investimento ou no recibo fornecido a investidor, expressamente, o valor dos recursos entregues ao ADMINISTRADOR, especificando a forma de pagamento.

Condições para aplicação

Artigo 21º A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos em moeda corrente nacional pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE, nos termos descritos nos documentos de subscrição.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Segundo - A subscrição e integralização de Cotas da CLASSE será efetivada mediante a celebração de boletim de subscrição, compromisso de investimento tratando sobre as disposições para chamadas de capital e termo de adesão e ciência de risco assinados pelo subscritor e autenticados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Terceiro- Mediante o instrumento particular de compromisso de investimento, o investidor se obrigará, sob as penas lá previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR, conforme orientação da GESTORA, realize as chamadas de capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no compromisso, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Parágrafo Quarto - A qualidade de Cotista da CLASSE caracterizar-se-á (i) pela validação do ADMINISTRADOR de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o termo de adesão, o boletim de subscrição e o compromisso de investimentos devidamente assinados e (ii) pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

Parágrafo Quinto - O extrato da conta de depósito, emitido pelo escriturador, será o documento hábil para comprovar: (a) a obrigação dos Prestadores de Serviços, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Anexo e das demais normas aplicáveis a CLASSE; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Parágrafo Sexto - Todo e qualquer investimento feito na CLASSE é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

Parágrafo Sétimo - As cotas do FUNDO poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser registradas para negociação em Bolsa de Valores Mobiliários ou Mercado de Balcão organizado por instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Emissão

Artigo 22º O FUNDO poderá emitir, a critério do ADMINISTRADOR e sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) em cotas, sendo que a primeira emissão, que corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) deste valor, será integralizada à vista e feita ao valor inicial de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota e as emissões subsequentes serão realizadas ao valor patrimonial, de acordo com as chamadas do ADMINISTRADOR, conforme o parágrafo 1º do Artigo 106 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - As cotas do FUNDO só serão colocadas junto a investidores que subscrevam, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em cotas.

Parágrafo Segundo - Será assegurado aos Cotistas do FUNDO direito de preferência para a subscrição das novas cotas emitidas, em proporção à participação de cada cotista no FUNDO, devendo este direito ser expressamente exercido (i) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do envio do resumo das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas cotas ou (ii) na própria Assembleia Geral que aprovou tal emissão no caso de comparecimento da totalidade dos Cotistas.

Amortização

Artigo 23º O capital do FUNDO que não for investido de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Capítulo II até o final do Período de Investimento será devolvido aos Cotistas. Durante o Período de Liquidação ou tão logo efetivamente investido o total do compromisso de subscrição, a totalidade do produto da liquidação dos investimentos do FUNDO deverá ser distribuída aos Cotistas para amortização de Cotas.

Parágrafo Primeiro - A amortização de Cotas do FUNDO consiste no pagamento a todos os Cotistas de parcela de valor de suas Cotas sem redução em seu número.

Parágrafo Segundo - A amortização abrangerá todas as Cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

Parágrafo Terceiro - As amortizações previstas no *caput* do presente Artigo serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da efetiva entrada dos recursos no FUNDO.

Resgate

Artigo 24º Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Artigo acima.

Capítulo XII Dos Comitês Técnicos, Do Comitê de Investimento e do Comitê de Governança Corporativa

Artigo 25º Serão constituídos um Comitê Técnico, um Comitê de Investimento e um Comitê de Governança Corporativa, os quais acompanharão as atividades do ADMINISTRADOR e do GESTOR na prestação de suas obrigações referentes ao FUNDO. O Cotista BNDESPAR terá direito de indicar um

representante em cada Comitê.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê Técnico, do Comitê de Investimento e do Comitê de Governança Corporativa deverão informar ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

Parágrafo Segundo - Os membros dos conselhos ou comitês devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

Artigo 26º O Comitê Técnico será composto por até 10 (dez) membros, sendo 4 (quatro) membros indicados pelo GESTOR, 1 (um) dos quais será o presidente do Comitê; 1 (um) membro indicado pelo Cotista BNDESPAR; e 5 (cinco) membros apontados pelos Cotistas, sendo que cada Cotista ou grupo de Cotistas detentores de 21% (vinte e um por cento) do total de cotas terá direito de eleger 1 (um) membro do Comitê Técnico. Para cada membro indicado haverá um suplente.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Comitê Técnico será de 2 (dois) anos admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - O Comitê Técnico do FUNDO terá como funções básicas:

(i) Apreciar as oportunidades de investimento encaminhadas pelo GESTOR, e submeter parecer ao Comitê de Investimentos com a manifestação de seus componentes até 2 (dois) dias antes da data prevista para a reunião do Comitê de Investimentos que deliberará sobre as oportunidades de investimento;

(ii) Propor à Assembleia Geral de Cotistas modificações no Regulamento do FUNDO; e

(iii) Supervisionar o desempenho do FUNDO pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, considerando o desenvolvimento de cada projeto de que ele participe, assim como a valorização de sua carteira.

Parágrafo Terceiro - A forma de convocação das reuniões do Comitê Técnico, assim como o respectivo quórum para sua instalação e deliberação e, ainda, a forma de substituição dos membros serão disciplinadas em Regimento Interno do Comitê Técnico.

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê Técnico não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.

Parágrafo Quinto - As proposições do Comitê Técnico não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR bem como os demais prestadores de serviços por ele contratados nos termos da Resolução, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídos por este Regulamento, ou pela legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Das reuniões do Comitê Técnico serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 27º O Comitê de Investimento será composto por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) membros indicados pelo GESTOR, 1 (um) dos quais será o Presidente do Comitê; 1 (um) membro indicado pelo Cotista BNDESPAR; e 2 (dois) membros indicados pelos Cotistas do FUNDO, reunidos em Assembleia Geral. Para

cada membro indicado haverá um suplente.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo- O Comitê de Investimento do FUNDO terá como funções básicas:

(i) Determinar as diretrizes de investimento e de desinvestimento do FUNDO, inclusive a respeito da alienação dos ativos, exclusivamente ao que se refere no Portfólio Alvo;

(ii) Deliberar sobre os investimentos em empresas indicadas pelo GESTOR para integrarem o Portfólio Alvo;

(iii) Determinar o prazo para realização dos investimentos e desinvestimentos do Portfólio Alvo, respeitada a Política de Investimento do FUNDO; e

(iv) Acompanhar a "performance" do FUNDO através dos relatos do GESTOR acerca do desempenho das empresas integrantes da sua carteira de aplicações.

Parágrafo Terceiro - A execução das recomendações do Comitê de Investimento será sempre de responsabilidade do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme aplicável.

Parágrafo Quarto - Nenhum investimento ou desinvestimento do Portfólio Alvo será realizado sem aprovação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Quinto- A forma de convocação das reuniões do Comitê de Investimento, assim como o respectivo quórum para sua instalação e deliberação, e ainda, a forma de substituição dos membros serão disciplinadas em Regimento Interno do Comitê de Investimento.

Parágrafo Sexto - Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.

Parágrafo Sétimo - Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 28º O Comitê de Governança Corporativa será composto de 08 (oito) membros, sendo 4 (quatro) membros indicados pelo GESTOR, dentre eles, o Presidente do Comitê, 1 (um) membro indicado pelo Cotista BNDESPAR e 3 (três) membros indicados pelos Cotistas do FUNDO, reunidos em Assembleia Geral. Para cada membro indicado haverá um suplente.

Parágrafo Primeiro - O prazo de mandato dos membros do Comitê de Governança Corporativa será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Governança Corporativa do FUNDO terá como funções básicas, sempre visando à defesa dos interesses do FUNDO:

(i) estabelecer e rever, por delegação da Assembleia Geral de Cotistas, as diretrizes permanentes e/ou específicas da política de exercício do direito de voto do FUNDO nas sociedades de que participe, direta ou indiretamente, para fins de implementação pelo GESTOR;

(ii) analisar e aprovar previamente os termos de Acordos de Acionistas nos quais o FUNDO venha a participar como parte signatária; e

(iii) opinar ou orientar acerca de matérias relacionadas à defesa de interesses do FUNDO, que sejam trazidas ao Comitê por qualquer de seus membros na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - A forma de convocação das reuniões do Comitê de Governança Corporativa, assim como o respectivo quórum para sua instalação e deliberação, e ainda, a forma de substituição dos membros serão disciplinadas em Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto - Compete à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre alterações na organização, funcionamento e no Regimento Interno do Comitê de Governança Corporativa.

Parágrafo Quinto - Os membros do Comitê de Governança Corporativa não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de seus serviços.

Parágrafo Sexto- Das reuniões do Comitê de Governança Corporativa serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo XIII Do Encerramento da CLASSE

Artigo 29º A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia Especial; (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução; ou (d) a CLASSE que mantiver, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra CLASSE de cotas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da legislação atualmente vigente.

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, conforme aplicável, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serão depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Especial, os Prestadores de Serviço Essenciais deverão apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levá-lo à deliberação dos Cotistas em Assembleia Especial convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo Administrador e pela Gestora, o pagamento da liquidação do FUNDO com ativos. A entrega dos ativos para todos os Cotistas deverá ocorrer fora do âmbito da CETIP e de forma proporcional aos ativos detidos na Carteira de Investimentos, vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que serão entregues pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto - Em todas as situações previstas neste Capítulo, os Cotistas serão informados pelos Prestadores de Serviços Essenciais acerca da liquidação da CLASSE, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial que deliberar sobre o plano de liquidação.

Parágrafo Quinto - O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Sexto - Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo XIV Das Disposições Gerais

Artigo 30º A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 31º Em que pese a CLASSE ser parte do FUNDO, o Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução, permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. Cada classe de investimentos no âmbito do fundo de investimento, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.

Artigo 32º As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos Cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

Artigo 33º A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com os Prestadores de Serviço Essenciais e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, não sendo tais recursos passíveis de qualquer atualização ou rentabilidade.

Parágrafo Único - As informações da CLASSE serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 01.909.558/0001-57 ("CLASSE")

ADENDO I – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

ATIVO	AVALIAÇÃO
Títulos Públicos	Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo mercado secundário da ANBIMA.
Títulos Privados e Cotas de Fundos de Investimento	A metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade: a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANBIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado; b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANBIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC); c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título será apurado por outro método definido pelo Administrador, de acordo com as diretrizes previstas em seu Manual de Marcação a mercado e segundo as boas-práticas de mercado; e d) No caso de cotas de fundos de investimento, será utilizado o valor da última cota disponível, conforme divulgado pelo administrador do fundo investido.
Ações e Cotas de Sociedade Limitada	Para as ações com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, são utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia, conforme informado pela bolsa onde as ações são negociadas. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado e as cotas de sociedade limitada serão inicialmente avaliadas pelo valor justo. A avaliação do valor justo das ações sem cotação em bolsa e das cotas de sociedade limitada será feita de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM. <u>Se Classificado como "Entidade de Investimento"</u> Se o Fundo for classificado como "entidade de investimento", a avaliação do valor justo das sociedades investidas poderá ser realizada pelo Gestor e validada pelo Administrador ou por terceiro independente contratado, pelo Administrador, em nome do Fundo, para confecção de laudo de avaliação. O valor justo dessas investidas irá refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data de apresentação das demonstrações contábeis do Fundo. Caso ocorra eventos ou alterações de condições que possam influenciar materialmente o valor justo das investidas, uma nova avaliação será efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente prospectivamente. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas sociedades investidas.

	Se Classificado como "Não-Entidade de Investimento" Se o Fundo for classificado como "não-entidade de investimento", as sociedades investidas serão avaliadas pelo método de equivalência patrimonial, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas determinar a contratação de terceiro independente para confecção de laudo de avaliação, hipótese em que as sociedades investidas serão avaliadas pelo valor justo.